



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 329ª
Decisão da CEEE	Nº 190/2018	
Referência	Processo nº 1077204/2017	
Interessado	V2NET COMERCIO E SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329ª, apreciando o Processo nº 1077204/2017, que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica V2NET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ 10.653.480/0001-43, estabelecida na Rua Manoel Elpídio, 230 – A – Penedo, Caicó/RN, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500004965/2017, lavrado em 10/11/2017, por infração o art. 59 da Lei nº 5.194/66, e; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 28/11/2017, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que mesmo a autuada possuindo registro no CREA/RN (fonte: <https://crearn.sitac.com.br/publico/>), suas atividades nesta Jurisdição ultrapassavam 180 dias, e por esta razão a firma foi notificada por falta de registro e não de visto; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 59 da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73, da mesma Lei, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1056/2016 variando entre R\$1.077,30 a R\$2.154,60, corrigidos na forma da Lei, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica V2NET COMERCIO E SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)